



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO

N.º 001/2017

Processo 04.000.460.17.92

▪ **PRAZO PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES:**

**DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ATÉ O DIA
19/06/2018, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 17:30 HORAS.**



1 – DO PREÂMBULO:

- 1.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos PRESTADORES interessados, que receberá a partir da data da publicação do edital no Diário Oficial do Município até o dia 19/06/2018, no horário de 08:00 às 17:30 horas, na Avenida Afonso Pena, n.º 2.336 – 6º andar – Bairro Funcionários, propostas para credenciamento de empresas especializadas na confecção de forma personalizada, de cadeira de rodas e adaptações posturais.
- 1.2. O presente Edital será regido em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar n.º 101/00, Decreto Municipal n.º 10.710/01, Decreto Municipal n.º 11.245/03, n.º 15.113/13, Portaria n.º 388/99, Portaria do Ministério da Saúde n.º 1272/2013 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive as exigências sanitárias

2 – DO OBJETO:

- 2.1. Constitui objeto do presente certame o Credenciamento de pessoas jurídicas, interessadas na confecção, de forma personalizada, de cadeira de rodas e adaptações posturais – preço tabela SUS, nos moldes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
 - Anexo I DESCRIÇÃO DO OBJETO/ TABELA DE PREÇOS SIA/SUS, contendo a descrição dos itens a serem adquiridos, com indicação das quantidades estimadas e preços unitários máximos a serem ofertados
 - Anexo II MINUTA DE CONTRATO
 - Anexo III TERMO DE REFERÊNCIA

3 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- 3.1. As solicitações de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviadas em até 03 (três) dias úteis anteriores à data limite para a entrega do envelope de “Documentação de Habilitação” e de “Proposta”. Os referidos esclarecimentos poderão ser encaminhados para o e-mail cplmsa@pbh.gov.br ou poderão ser entregues diretamente nas dependências da Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Afonso Pena, 2336, 6º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG.
- 3.2. As respostas referentes aos esclarecimentos serão disponibilizadas diretamente no “site” www.pbh.gov.br, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes interessados.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Poderão participar do presente Credenciamento, pessoas jurídicas, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos.
- 4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:



- 4.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- 4.2.2. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município.
- 4.2.3. Tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- 4.2.4. Estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- 4.2.5. Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

5 – DA ENTREGA DO ENVELOPE (ÚNICO):

- 5.1. A documentação exigida neste Edital e a proposta escrita deverão vir em 01 (um) único envelope fechado, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – COMISSÃO DE LICITAÇÃO
INTERESSADO:
CNPJ:(obrigatório)
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N.º 001/2017
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA
- 5.2. O envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO e a PROPOSTA exigidas neste Edital deverá ser entregue pelos interessados, a partir da data da publicação do edital no Diário Oficial do Município até o dia 19/06/2018, no horário de 08:00 às 17:30 horas no seguinte endereço:
 - Avenida Afonso Pena, n.º 2.366 – 6º andar – Bairro Savassi – BH, no protocolo da Comissão de Licitação.
- 5.3. O envelope entregue em local diferente não será objeto de análise.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

- 6.1. Será considerado habilitado o licitante que, tendo a proposta aprovada, atender ao disposto abaixo:
 - 6.1.1. Se estiver CADASTRADO no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte e possuir linha de serviço e material compatível com o objeto desta licitação:
 - 6.1.1.1 Estando em situação regular perante o SUCAF, deverá encaminhar ao Pregoeiro os documentos listados abaixo:
 - a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s).
 - a.1) O(s) atestado(s) deverá(ao) estar emitido(s) em papel timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ao) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.
 - a.2) Não será(ao) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.



- b) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

6.1.2 Estando em situação irregular perante o SUCAF (documentação vencida), deverá apresentar ao Pregoeiro documento(s) regularizador (es), em vigor na data da abertura do envelope.

6.1.3. A comprovação referida no subitem acima poderá ser realizada por meio do Relatório de Situação do Fornecedor do SUCAF.

6.2.2. Se NÃO estiver CADASTRADO no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, deverá comprovar a situação de regularidade, para fins de habilitação no certame. Para tanto, enviará uma via da documentação abaixo listada à Gerência de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde da PBH (Avenida Afonso Pena, 2336, 6º andar, Savassi, CEP – 30.130-012 - BH - Telefones: (31) 3277-7735 ou 3277-7781). A documentação deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada (legível) por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, observando, para tanto, as disposições contidas no subitem 9.11 deste Edital.

6.2.2.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Formulário preenchido indicando Linhas de Fornecimento de Material e/ou Serviços, disponível no site www.pbh.gov.br/sucaf

6.2.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pela Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do inciso V do artigo 29 da Lei 8.666/93.

6.2.2.3 Qualificação Técnica

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s).
 - a.1) O(s) atestado(s) deverá(ao) estar emitido(s) em papel timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ao) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.
 - a.2) Não será(ao) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

6.2.2.4 Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de execução patrimonial, ou de execução patrimonial.

6.2.2.5 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

7 – DA PROPOSTA:

- 7.1. A proposta deverá ser apresentada no envelope contendo documentação e proposta, conforme item 4 deste Edital em duas vias, impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado, com as páginas numeradas e rubricadas, em língua nacional, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas, ou omissões, devendo ser datada e assinada pelo representante do interessado.
- 7.2. A proposta deverá conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente:
 - 7.2.1. Razão social completa do interessado, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone, fax, e e-mail, se houver.
 - 7.2.2. Número do Edital de Credenciamento.



-
- 7.2.3. Nome e número do Banco e da Agência e números da conta corrente.
 - 7.2.4. Especificação do(s) lote(s), informando a quantidade pretendida para cada item .
 - 7.2.5. Valor do lance para o(s) lote(s), discriminando o preço unitário dos itens, conforme preço tabela SAI/SUS e Anexo deste edital.
 - 7.2.6. Declaração de validade da proposta de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura da mesma
 - 7.2.7. O (s) Prestador (es) poderá(o) credenciar-se em todos os grupos, ou em um só grupo, relacionado no Anexo do Edital, desde que oferte todos os tipos de equipamentos descritos no grupo escolhido.
 - 7.2.8. Os preços apresentados deverão ser conforme os valores máximos fixados pela Tabela SAI/SUS, constante do Anexo I deste Edital, sendo já considerados incluídos no preço, todos os tributos, fretes, embalagens, descarregamento, seguros e demais encargos que porventura possam recair sobre a confecção e entrega do equipamento ofertado.
 - 7.2.9. Informar prazo de garantia técnica mínima de 12 meses a contar da data de entrega do equipamento ao usuário.

OBS: Empresas sediadas fora do município de Belo Horizonte deverão informar local, com sede em Belo Horizonte, para manutenção dos equipamentos durante a vigência da garantia, independente do término do período contratual. O contratado prestará o serviço sempre que necessário no período da vigência do contrato.

8 – DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS:

- 8.1. O credenciamento dos INTERESSADOS ocorrerá nas seguintes condições:
 - 8.1.1. Todo INTERESSADO que atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos será credenciado para o atendimento aos itens ofertados.
 - 8.1.2. A Secretaria municipal de Saúde de Belo Horizonte não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima de serviço, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
 - 8.1.3. Os quantitativos são estimados e representam as previsões dos órgãos durante o prazo de 12 (doze) meses.
 - 8.1.4. A quantidade estimada é apenas para fins de credenciamento.
 - 8.1.5. Os interessados deverão estar com a documentação exigida neste Edital em vigor na data de abertura do envelope.
 - 8.1.6. As propostas deverão estar de acordo com as exigências dês Edital e seus anexos.



9 – DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:

- 9.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar dos CREDENCIADOS habilitados, amostras dos equipamentos ofertados, devendo as mesmas ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados após a convocação, no endereço do CREAB LESTE - Centro de Reabilitação Leste à Rua Bicas n.º 58, B. Sagrada Família.
 - 9.1.1. Poderá ser solicitado também a apresentação de catálogos e prospectos ilustrativos dos equipamentos ofertados.
- 9.2. As amostras deverão estar identificadas com item e código do equipamento e razão social da empresa.
- 9.3. As amostras apresentadas por CREDENCIADOS porventura julgados desclassificados deverão ser retiradas junto à Comissão de Licitação, independente de aviso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação oficial do resultado, sob pena de doação das mesmas, a exclusivo critério da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.4. As amostras da(s) empresa(s) credenciada(s) ficarão retidas, para comparação com os equipamentos solicitados e serão devolvidas no prazo de 40 (quarenta) dias após o término da vigência do contrato.
- 9.5. No caso da Cadeira de Rodas Motorizada, poderá ser solicitado ao(s) Prestador(es) que mantenha uma cadeira no centro de reabilitação até o término da vigência do contrato, sob a forma de comodato, a título de avaliação da adaptação do usuário ao equipamento.
- 9.6. A Comissão de Licitação poderá solicitar exames técnicos das amostras para verificação de composição e de qualidade, sendo os custos referentes aos testes de responsabilidade da licitante.

10 – DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 10.1. A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao CREDENCIADOS pelos Serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada equipamento, conforme respectiva proposta comercial e de acordo com Planilha no Anexo I deste Edital.
 - 10.1.1 O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento, não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do credenciado, que somente fará jus aos valores correspondentes aos Serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, através do CREAB, e efetivamente prestados.
 - 10.1.2. Os valores estipulados dos equipamentos (ver Planilha de Preço Máximo Tabela SIA/SUS – Anexo I deste Edital) serão reajustados na mesma proporção, índices, e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.
- 10.2. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

SMSA/FMS – 2302.3401.10.302.114.2892.0001.339032.08.03.50.01.49
- 10.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá suprimir ou acrescer o objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



11 – DO CONTRATO:

- 11.1. Será lavrado Contrato de Fornecimento com o CREDENCIADO, que terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para assiná-lo, após a convocação.
- 11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo prestador, com base em motivo justificado e aceito pela Gerência de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.1.2. A recusa injustificada do prestador em assinar o Contrato dentro do prazo previsto, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeito-o à sanções legalmente estabelecidas.
- 11.2. Será de 12 (doze) meses a vigência do contrato para todos os efeitos legais, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12 – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

12.1. PRAZOS DE ENTREGA:

- 12.1.1. Para cada “Ordem de Serviço” emitida pelo SMSA, o PRESTADOR deverá cumprir os seguintes prazos de entrega:
- a) para cadeira de rodas padrão, cadeira de rodas monobloco, cadeira de rodas acima de 90 kg, cadeira de rodas para tetraplégico e cadeira de rodas motorizada → 60 (sessenta) dias corridos;
 - b) para adaptações de cadeira de rodas → 30 (trinta) dias corridos após entrega da cadeira de rodas;
 - c) para cadeiras de banho → 30 (trinta) dias corridos
 - d) para ajustes → 30 (trinta) dias corridos
- 12.1.2. Os prazos estipulados nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 12.1.1 acima, serão contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela SMSA e o prazo estipulado na alínea “d” do subitem 12.1.1 acima, será contado a partir da data em que for solicitado o serviço.

Caso o prazo final de entrega não coincida com a data disponibilizada pelo Creab para a empresa, em função da organização de agenda do serviço, será considerado a próxima data disponível.

Em caso de necessidade de cancelamento da agenda, por parte da empresa contratada, esta deverá solicitar ao Creab, por escrito (via email ou ofício), com no mínimo 7 dias de antecedência. O Creab deverá manifestar-se quanto à aceitação ou não.



12.2. LOCAL DE ENTREGA:

As cadeiras de rodas e as adaptações de cadeiras de rodas deverão ser entregues nos seguintes locais:

- Centro de Reabilitação Leste (CREAB Leste), à Rua Bicas, n.º 58, Bairro Sagrada Família;
- Centro de Reabilitação Centro Sul (CGR), à Rua Professor Otávio Coelho Magalhães, n.º 111, Bairro Mangabeiras;
- Centro Especializado em Reabilitação Noroeste (CER IV)/Creab Noroeste, à Rua Padre Eustáquio, n.º 1951, 3º andar, Bairro Padre Eustáquio.
- Centro de Reabilitação Venda Nova, à Rua Elce Ribeiro, Sem nº, Bairro São João Batista.

12.2.1. As entregas serão efetuadas sempre nos dias úteis, no horário de 08:00 às 16:00 horas, salvo acordo prévio realizado com o respectivo Centro de Reabilitação.

12.2.2. Durante a execução do contrato, novas unidades de entrega poderão ser incorporadas, sempre no município de Belo Horizonte.

12.2.3. O transporte dos equipamentos até o local determinado pela SMSA, bem como seu descarregamento serão de responsabilidade das empresas contratadas.

12.2.4. Em casos excepcionais, o Prestador deverá realizar a medida e entrega do equipamento no local determinado pelo Centro de Reabilitação/CREAB/SMSA, podendo este ser no domicílio do usuário ou Unidade de Internação, ambos no município de Belo Horizonte, ficando o Prestador responsável pelo próprio deslocamento, bem como pelo transporte do equipamento e demais materiais necessários.

13 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1. O Centro de Reabilitação emitirá “Ordem de Serviço” e agendará com o usuário as várias etapas de atendimento, tais como tomada de medidas, provas, ajustes e entrega das cadeiras de rodas e adaptações de cadeiras de roda. Todas as etapas de atendimento personalizado (medição, elaboração dos moldes, provas, ajustes e entrega do equipamento) serão supervisionadas e fiscalizadas por profissional do Centro de Reabilitação.

13.2. Na confecção das cadeiras de rodas e adaptações de cadeira de rodas deverão ser usadas sempre peças e componentes novos e originais, mediante a apresentação do Certificado de Garantia, salvo nos casos em que fique comprovado a sua não fabricação, hipótese em que serão aceitas peças similares, desde que estejam em conformidade com o exigido pelo profissional do Centro de Reabilitação e possuam registro no Ministério da Saúde.

13.3. Empresas que ofertarem adequação postural deverão possuir em seu quadro funcional profissional Terapeuta Ocupacional e/ou Fisioterapeuta apto a acompanhar as medidas e entregas das adequações posturais nas cadeiras de rodas.

13.4. As cadeiras de rodas e adaptações de cadeira de rodas deverão ser entregues embaladas individualmente, identificadas com o nome do usuário.

13.4.1. As adaptações de cadeiras de rodas deverão ser instaladas nas cadeiras de rodas independente do fornecedor da cadeira.



13.4.2. Em caso de óbito do usuário ou desistência do recebimento do equipamento já confeccionado pelo Prestador, este equipamento ficará a disposição do Centro de Reabilitação/CREAB/SMSA e a Nota fiscal deverá ser enviada para faturamento.

14 – RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 14.1. As cadeiras de rodas e adaptações de cadeiras de rodas serão recebidas por Comissão, designada para este fim e composta por funcionários do CREAB/SMSA. O ato do recebimento obedecerá aos seguintes prazos:
- a) Provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento, para verificação da conformidade do equipamento.
 - b) Se houver alguma irregularidade no equipamento recebido, será fixado prazo à CONTRATADA, para correção ou substituição do equipamento sem ônus para o CONTRATANTE.
- 14.2. Qualquer irregularidade não sanada pela CONTRATADA será reduzida a termo a ocorrência do fato e encaminhado ao órgão competente, para aplicação de penalidade.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

- 15.1. Executar o serviço de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório e na proposta.
- 15.2. Respeitar os prazos fixados neste Edital.
- 15.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, os valores propostos.
- 15.4. Comunicar à Gerencia de Controle de Movimentação de Materiais da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SUCAF toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização.
- 15.5. Atender, durante a vigência do contrato, a todos os pedidos de serviços solicitados, de acordo com a proposta comercial.
- 15.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato, bem como sobre os equipamentos.
- 15.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 15.8. Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 15.9. Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento.



-
- 15.10. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, qualquer cadeira de rodas e adaptações de cadeiras de rodas, se neles ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados após o recebimento formal da solicitação.
- 15.10.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as cadeiras de rodas e adaptações de cadeiras de rodas venham a apresentar, devido a técnica de confecção e uso de materiais inadequados, cabendo sempre à CONTRATADA todos os ônus de correção dos defeitos causados por este fato.
- 15.11. Executar os serviços e fornecer as cadeiras de rodas e adaptações de cadeiras de rodas estritamente de acordo com as especificações descritas no laudo emitido pelo profissional responsável ou autorizado pelo CONTRATANTE.
- 15.12. Executar a confecção dos equipamentos, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas.
- 15.13. Assegurar que haja estoque suficiente de materiais para confecção das cadeiras de rodas e adaptações de cadeiras de rodas, não podendo a CONTRATADA alegar indisponibilidade do mesmo, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas.
- 15.14. Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais eventual ou permanente designados pelo CONTRATANTE, para supervisionar e/ou acompanhar a execução do contrato.
- 15.15. São, ainda, obrigações da CONTRATADA:
- 15.15.1. Atender o paciente com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na execução do Serviço.
- 15.15.2. Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os pacientes.
- 15.15.3. Cumprir as normas definidas pelo CREAB/SMSA quanto ao agendamento do usuário, medida, prova e entrega dos equipamentos, prazos de garantia das cadeiras de rodas e adaptações de cadeiras de rodas e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a CONTRATADA, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.
- 15.15.4. Garantir o bom relacionamento e respeito, de modo universal e igualitário ao profissional do CREAB designado para o acompanhamento do Serviço.
- 15.15.5. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA fica proibida de:
- Cobrar quaisquer serviços direta ou indiretamente ao paciente;
 - Solicitar doações em dinheiro;
 - Solicitar ao paciente o fornecimento de material para o atendimento;
 - Ofertar ao paciente produtos fora da Tabela que não tenham sido indicados pelo profissional solicitante;
- 15.16. Obrigações da CONTRATADA quanto aos prazos de garantia dos equipamentos:
- 15.16.1. Cumprir os prazos de garantia ofertados, conforme exigido no subitem 7.2.9 deste Edital.



16 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE :

- 16.1. Credenciar, perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como se responsabilizar pelos pedidos dentro dos quantitativos, conforme Anexo I.
- 16.2. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondente aos produtos entregues.
- 16.3. Prestar todas as informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para a execução do contrato.
- 16.4. Acompanhar e avaliar o paciente, em todas as etapas do processo de concessão de cadeiras de rodas e adaptações de cadeiras de rodas, inclusive após o recebimento, para comprovar se o Serviço foi executado satisfatoriamente.
- 16.5. Esclarecer os pacientes do SUS sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos Serviços ofertados pela CONTRATADA.
- 16.6. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no Serviço.

17 – DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 17.1. Será emitido empenho aos CREDENCIADOS CONTRATADOS referente ao período do contrato no orçamento vigente para este exercício.
- 17.2. A CONTRATADA apresentará as faturas até o 5º (quinto) dia útil subsequente à entrega do equipamento.
 - 17.2.1. A data de entrega dos equipamentos, para fins de cumprimento do prazo contratual, deverá constar da Ordem de Serviço.
- 17.3. A CONTRATADA encaminhará a(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) ao setor receptor do(s) equipamento(s) que conferirá e depois de atestada(s) pelo fiscal do contrato será remetida à Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde para pagamento, juntamente com a(s) Nota(s) de Empenho(s) e Ordem(ns) de Serviço respectiva(s).
- 17.4. Cada fatura será obrigatoriamente instruída com as Notas de Empenho e as “Ordens de Serviço” recebidas e descreverá os equipamentos entregues.
- 17.5. Para fins de prova da data de apresentação das faturas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, com aposição do respectivo carimbo funcional.
- 17.6. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento e apresentação da fatura devidamente atestada, atendidas completamente as demais exigências deste Edital e apresentados os documentos fiscais pertinentes.



18 – DAS PENALIDADES:

- 18.1. Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas no cadastramento junto ao SUCAF, atos convocatórios de licitação, no contrato ou instrumento que o substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no Decreto Municipal nº 15.113/2013, que prevê as seguintes penalidades:
- 18.1.1. advertência.
- 18.1.2. multas nos seguintes percentuais:
- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;
 - c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
 - d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
 - e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 7º, IV, do Decreto Municipal nº 15.113/13;
 - f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente quando o infrator der causa ao seu cancelamento;
 - h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do contrato ou instrumento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.
- 18.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.
- 18.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93 e art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.
- 18.1.5. Impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.



-
- 18.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.
 - 18.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
 - 18.4. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Diretoria de Logística da Secretaria Municipal de Saúde
 - 18.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e de impedimento de licitar e contratar são de competência do Secretário Municipal Adjunto de Saúde.
 - 18.6. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Secretário Municipal de Saúde.
 - 18.7. Na aplicação das penalidades previstas nos itens 18.1.1 a 18.1.3 e 18.1.5, será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da juntada do aviso de recebimento ou protocolo da notificação aos autos.
 - 18.8. Na aplicação da penalidade prevista no item 18.1.4, será facultada a defesa prévia da contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da juntada do aviso de recebimento ou protocolo da notificação aos autos.
 - 18.9. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas conforme os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 15.113, de 08 de janeiro de 2013.
 - 18.10. O desempenho insatisfatório da Contratada será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal 11.245/03.

19 - DO DESCREDENCIAMENTO

- 19.1. Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de realizar as seguintes ações, sob pena de ser descredenciado:
 - 19.1.1. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços do SUS;
 - 19.1.2. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
 - 19.1.3. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
 - 19.1.4. Solicitar qualquer tipo de doação;
 - 19.1.5. Não atender a solicitação de esclarecimento encaminhada pelo Controle e Avaliação, Auditoria e/ou SOS Saúde sobre atendimento do usuário.
 - 19.1.6. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.



- 19.1.7. Atrasar injustificadamente a execução da prestação do serviço, bem como paralisá-lo sem justa causa e prévia comunicação à SMSA/SUS-BH.
- 19.1.8. Desempenhar insatisfatoriamente seus serviços, fora dos padrões e normas instituídas pelos entes governamentais, contrariando os regulamentos emanados destes e de disposições legais pertinentes.

20 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 20.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que seguem.
- 20.2. A SMSA exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 20.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato.
- 20.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante.
- 20.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta.
- 20.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato.
- 20.2.5. “prática obstrutiva” significa:
- a) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - b) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 21.1. Poderá a Secretaria Municipal de Saúde revogar o presente Edital de Credenciamento, no



todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

- 21.2. A Secretaria Municipal de Saúde deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
 - 21.3. A anulação do procedimento do CREDENCIAMENTO, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei Federal n.º 8.666/93.
 - 21.4. Será facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do objeto ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.
 - 21.5. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
 - 21.6. Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o prestador que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a entrega dos envelopes de documentação e proposta.
- Solicitações de esclarecimentos sobre o edital deverão ser encaminhadas por escrito pelos interessados, em dias úteis, no horário de 9:00 às 17:00 horas, à Comissão de licitação da Secretaria Municipal de Saúde, na av. Afonso Pena, 2.336 - 6º andar - Savassi – belo horizonte, ou pelo fax 3277-7781.
 - Informações sobre o SUCAF poderão ser obtidas também via internet através do site www.pbh.gov.br/sucaf.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____



ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO/ PREÇO MÁXIMO **TABELA SIA/SUS**

LOTE ÚNICO

CÓD ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. P/ COTAÇÃO	QUANT
3075	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, INTERESSADAS (PRESTADORES) EM CREDENCIAR-SE JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, PARA CONFECÇÃO DE CADEIRAS E ADAPTAÇÕES POSTURAS DE FORMA PERSONALIZADA, CONFORME TABELA DE PROCEDIMENTOS DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS NÃO RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO	UNIDADE	1

DESCRIÇÃO DO OBJETO/PREÇO MÁXIMO TABELA SIA/SUS

Grupo	Código Procedimento	Descrição	Valor unitário Tabela SUS	Quantidade anual estimada (unidades)	Valor anual estimado R\$
01	07.01.01.020-7	CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO	R\$ 900,00	10	9.000,00
02	07.01.01.021-5	CADEIRA DE RODAS (ACIMA 90KG)	R\$ 1.649,00	10	16.490,00
03	07.01.01.022-3	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO OU INFANTIL	R\$ 4.999,00	80	399.920,00
04	07.01.01.004-5 07.01.01.002-9	CADEIRA DE RODAS PADRÃO, CADEIRA DE RODAS PARA TETRAPLÉGICO,	R\$ 571,90 R\$ 1.170,00	150	131.642,50
05	07.01.01.002-9	CADEIRA DE RODAS ADULTO/INFANTIL (TIPO PADRÃO)	R\$ 571,90	180	102.942,00
06	07.01.01.004-5	CADEIRA DE RODAS PARA TETRAPLÉGICO – TIPO PADRÃO	R\$ 1.170,00	150	175.500,00
07	07.01.01.003-7	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO C/ASSENTO SANITÁRIO	R\$230,00	400	92.000,00



08	07.01.01.023-1	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO EM CONCHA INFANTIL	R\$ 739,00	50	36.950,00
09	07.01.01.024-0	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ENCOSTO RECLINÁVEL	R\$ 1.139,00	50	56.950,00
10	07.01.01.025-8	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ARO DE PROPULSÃO	R\$ 450,00	130	58.500,00
Sub-total grupos 01 a 10					1.078.894,50

Grupo	Código	Descrição	Valor unitário Tabela SUS	Quantidade anual estimada (unidades)	Valor anual estimado R\$
11	07.01.01.026-6	ADAPTAÇÃO DE ASSENTO PARA DEFORMIDADES DE QUADRIL	R\$ 136,34	300	40.902,00
	07.01.01.027-4	ADAPTAÇÃO DE ENCOSTO PARA DEFORMIDADES DE TRONCO	R\$ 132,00	300	39.600,00
	07.01.01.028-2	ADAPTAÇÃO DO APOIO DE PÉS DA CADEIRA DE RODAS	R\$ 62,50	300	18.750,00
	07.01.01.029-0	APOIOS LATERAIS DO TRONCO EM 3 OU 4 PONTOS	R\$ 90,50	300	27.150,00
	07.01.01.030-4	APOIOS LATERAIS DE QUADRIL PARA CADEIRA DE RODAS	R\$ 90,50	300	27.150,00
	07.01.01.031-2	APOIO PARA ESTABILIZAÇÃO DA CABEÇA NA CADEIRA DE RODAS	R\$ 82,80	300	24.840,00
	07.01.01.032-0	ADAPTAÇÃO DO APOIO DE BRAÇOS DA CADEIRA DE RODAS	R\$ 132,00	300	39.600,00
	07.01.01.033-9	ADAPTAÇÃO ABDUTOR TIPO CAVALO PARA CADEIRA DE RODAS	R\$ 57,00	300	17.100,00

12	07.01.02.060-1	TÁBUA (PRANCHA) PARA TRANSFERÊNCIA	R\$ 75,00	30	2.250,00
	07.01.02.061-0	CINTA PARA	R\$ 150,00	30	4.500,00



		TRANSFERÊNCIAS			
	07.01.02.063-6	ALMOFADA DE ASSENTO PARA CADEIRA DE RODAS PARA PREVENÇÃO DE ÚLCERAS DE PRESSÃO - SIMPLES	R\$ 17,38	40	695,20
	07.01.02.064-4	MESA DE ATIVIDADES PARA CADEIRA DE RODAS (TÁBUA MESA)	R\$ 150,00	40	6.000,00
	07.01.02.062-8	ALMOFADA DE ASSENTO PARA PREVENÇÃO DE ÚLCERAS DE PRESSÃO EM CÉLULAS DE AR	R\$ 995,00	20	19.900,00
Sub-total grupos 11 e 12					309.339,20
Total Estimado grupos 01 à 12					1.388.233,70

DESCRIÇÃO SUCINTA DOS GRUPOS PARA O CREDENCIAMENTO COM A SMSA

Código Procedimento	Descrição	Valor
07.01.01.020-7	CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO 16 a 50 anos	R\$ 900,00
<p>Cadeira de rodas confeccionada sob medida, em tubos de alumínio, cromado ou com pintura eletrostática, dobrável em L, braços removíveis ou escamoteáveis, podendo não ter apoio de braços, eixo de remoção rápida nas quatro rodas, encosto e assento com estofamento 100% nylon ou couro sintético resistente, com almofada de assento em espuma de alta densidade e 5 cm de espessura, forrada com mesmo tecido e velcro para fixação, com ou sem faixa torácica (5 - 7 cm), com ou sem cinto pélvico, com ou sem faixa para panturrilha, protetor lateral de roupa rebatível com aba ou tipo paralamas, rodas traseiras de 24" com sobre aro de propulsão com ou sem pinos, pneus maciços ou infláveis, freio bilateral, rodas dianteiras removíveis de 5" ou 6" com pneus maciços ou infláveis com rolamentos blindados nos eixos; com ou sem rodas anti tomo; Apoio para pés ergonômico rebatível ou fixo, com altura e ângulo de inclinação ajustável. Cambagem opcional. As dimensões da cadeira serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado.</p>		
07.01.01.021-5	CADEIRA DE RODAS (ACIMA 90KG) 20 a 110 anos	R\$ 1.649,00



Cadeira de rodas confeccionada sob medida, em tubos de alumínio, liga metálica ou aço, cromado ou pintura eletrostática, dobrável em X ou monobloco, apoio para braços removíveis ou escamoteáveis. Eixo de remoção rápida nas grandes rodas, encosto e assento com estofamento 100% nylon ou couro sintético resistente, com almofada de assento em espuma de alta densidade e 5 cm de espessura, forrada com mesmo tecido e velcro para fixação, com ou sem faixa torácica (5 - 7 cm), com ou sem cinto pélvico, com ou sem faixa para panturrilha, protetor lateral de roupa, rodas traseiras de 24" com sobre aro de propulsão, podendo ou não ter pinos, pneus maciços ou infláveis, freio bilateral, rodas dianteiras de 6" ou 8" com pneus maciços ou infláveis com rolamentos blindados nos eixos, apoio para pés rebatíveis ou removíveis, apoio para pés eleváveis opcional. Larguras padrão: 50 cm e 60 cm. Tolerância de peso: a depender do fabricante: de 120Kg e 160Kg. As dimensões da cadeira serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado

07.01.01.022-3	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO OU INFANTIL 12 a 110 anos	R\$ 4.999,00
----------------	--	--------------

Cadeira de rodas motorizada sob medida com chassis em duralumínio tubular sem solda, dobrável em "x" com articulações, conexões injetadas em alumínio, container de baterias; rodas traseiras de 12" e dianteiras 8" com aros em nylon, ambas com pneus em PU sem câmara na cor cinza; rodas de apoio 35 x 17 mm maciças; eixos com rolamento blindados; motorização com dois motores elétricos de corrente contínua e imã permanente de 200 W cada, com sistema de transmissão engrenada, com torque para transportar um usuário de até 130 kg. Drive micro processado de 50A que permite aceleração e desaceleração linear e velocidade de 0 a 6 km/h, instalado no lado direito ou esquerdo joystick no próprio módulo ou por controle mentoniano ou por controle de cabeça ou por controle de sugar/soprar, sistema de freio motor regenerativo, sistema de freio de estacionamento eletromagnético, painel de comando digital com teclas tendo as funções de liga-desliga, limitador de velocidade, indicador de carga e buzina; duas baterias de 12 v x 34 A sem manutenção, que possibilitam autonomia de até 30 km, recarregáveis por carregador inteligente, micro processado; assento e encosto fixado sem uso de parafusos, acolchoados e revestidos, Apoio de braços e suporte dos pés reguláveis, escamoteáveis e/ou removíveis. Estofamento em tecido nylon. Almofada de assento plana (em espuma). Equipada com cinto de segurança que pode ser do tipo quatro pontos, camiseta, faixa torácica ou cinto pélvico e faixa para panturrilha. Podendo ter encosto reclinável sendo acompanhado, nesse caso, de 2 rodas anti-tombo, apoio para cabeça removível e regulável em altura e/ou profundidade acolchoado e apoios de pés eleváveis. Podendo ou não ter regulagem de posicionamento de tilt nas cadeiras infantis. As dimensões da cadeira serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado.

07.01.01.002-9	CADEIRA DE RODAS ADULTO / INFANTIL (TIPO PADRAO)	R\$ 571,90
----------------	---	------------

Cadeira de rodas tipo padrão (infantil/juvenil/adulto) confeccionada em tubos de alumínio/liga metálica/aço, cromada ou com pintura eletrostática dobrável braços removíveis encosto padrão em nylon ou couro resistente, acento em tecido de nylon ou couro sintético, com almofada em espuma de alta densidade com 03 (três) cm de espessura, forrada com mesmo tecido e velcro para fixação; grandes rodas traseiras com aros de propulsão, pneus maciços ou infláveis, freio bilateral pequenas rodas dianteiras com pneus maciços ou infláveis com rolamentos blindados nos eixos, pedal elevavel e giratórios ou removíveis, suporte para panturrilhas e/ou posterior ao calcanhar.



07.01.01.004-5	CADEIRA DE RODAS P/ TETRAPLEGICO - TIPO PADRAO	R\$ 1.170,00
Cadeira de rodas confeccionada em tubos de alumínio / liga metálica / aço, cromada ou com pintura eletrostática, dobrável, braços removíveis, encosto alto e reclinável em nylon ou couro resistente: faixa larga (12-15 cm) adaptada ao encosto; assento em tecido nylon ou couro sintético ,almofada em espuma de alta densidade e 3 cm de espessura, forrada com mesmo tecido, e velcro para fixação; grandes rodas traseiras com aros de propulsão, e pinos sobre os aros; freio bilateral; pneus maciços ou infláveis; rodas dianteiras com pneus maciços ou infláveis , com rolamentos blindados nos eixos; pedais ajustáveis (ate extensão completa dos joelhos) e giratórios ou removíveis; suporte para panturrilhas e /ou posterior ao calcanhar.		
07.01.01.003-7	CADEIRA DE RODAS P/ BANHO C/ ASSENTO SANITARIO	R\$ 230,00
Cadeira de rodas para banho com assento sanitário, confeccionada em alumínio ou aço tubular, pintura eletrostática, estrutura a permitir o encaixe sobre vaso sanitário normal. Braços fixos encosto padrão, providas de quatro rodas pequenas, com pneus maciços, sendo as traseiras fixas e dianteiras giratórias, freio bilateral com sistema esticador, apoio para os pés.		
07.01.01.023-1	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO EM CONCHA INFANTIL 0 a 4 anos	R\$ 739,00
Cadeira de rodas para banho infantil em concha em polietileno com abertura e mangueira para saída de água, com suporte em alumínio, pintura epóxi, rodas giratórias e com trava, com ou sem apoio de cabeça. As dimensões da cadeira serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado.		
07.01.01.024-0	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ENCOSTO RECLINÁVEL 0 a 110 anos	R\$ 1.139,00
Cadeira de rodas para banho com assento sanitário, com apoio de cabeça ajustável, cinto removível, cinto para pernas (faixa para panturrilhas) e tronco removíveis, encosto reclinável revestido com tela de poliéster; base com rodas com trava. As dimensões da cadeira serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado.		
07.01.01.025-8	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ARO DE PROPULSÃO 05 a 110 anos	R\$ 450,00
Cadeira de rodas para banho com assento sanitário, confeccionada em alumínio, pintura epóxi, desmontável, com estrutura a permitir o encaixe sobre vaso sanitário convencional. Braços escamoteáveis ou removíveis. Encosto padrão, rodas traseiras de 20" ou 24" com aro de propulsão, pneus infláveis ou maciços, e rodas dianteiras maciças de 6". Apoio para pés removíveis ou rebatíveis. As dimensões da cadeira serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado.		
07.01.01.026-6	ADAPTAÇÃO DE ASSENTO PARA	R\$ 136,34
DEFORMIDADES DE QUADRIL		



<p>Almofada confeccionada sob medida em espuma de poliuretano acrescida de camada de espuma de densidade variável, podendo ou não apresentar cavalo abdutor, podendo ou não ser confeccionada sobre base. A parte anterior pode ser mais alta que a parte posterior com o objetivo de reduzir o tônus extensor, com melhor posicionamento do quadril. Forrada com tecido automotivo. Deve ser removível, para permitir o fechamento da cadeira. Favorece posicionamento correto e melhor distribuição de pressão, devendo prevenir deformidades e úlceras de pressão ou acomodar, através de compensações, as deformidades já existentes. As dimensões serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado</p>		
07.01.01.027-4	ADAPTAÇÃO DE ENCOSTO PARA DEFORMIDADES DE TRONCO	: R\$ 132,00
<p>Almofada confeccionada sob medida em espuma de poliuretano acrescida de espuma de diferentes densidades, podendo ou não ser confeccionada sobre base rígida. Utilizada para prevenção e/ou acomodação de deformidades. As dimensões serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado</p>		
07.01.01.028-2	ADAPTAÇÃO DO APOIO DE PÉS DA CADEIRA DE RODAS	R\$ 62,50
<p>Confeccionada sob medida em madeira, propileno ou metal, regulável em altura podendo ser em folha única ou dupla, fixo ou removível, rebatível, elevável (articulado); revestido ou não de tecido automotivo, acolchoado ou não. Pode ter ainda faixa confeccionada sob medida em material antialérgico de alta resistência, não elástico, com fechamento em velcro, largura de 5 a 7 cm que presa aos apoios de pés, estabiliza membros inferiores. Indicado para pacientes que não têm suas necessidades atendidas para modelo de apoio de pés original da cadeira de rodas. As dimensões serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado</p>		
07.01.01.029-0	APOIOS LATERAIS DO TRONCO EM 3 OU 4 PONTOS	R\$ 90,50
<p>Apoio torácico lateral fixado ao encosto da cadeira de rodas através de peças com regulagens de altura e largura, revestido de espuma de poliuretano ou de diferentes densidades e forrado de tecido automotivo. Acessório individualizado, conforme tamanho do paciente e tipo de deformidade apresentada. Utilizado para prevenir e/ou acomodar deformidades de tronco. Devem ser removíveis para facilitar a transferência do paciente. Pode possuir ainda, cinto com duas alças passando pelos ombros e duas presas no assento da cadeira, confeccionados em material sintético de alta resistência, com fechamento em velcro, mosquetão, botão de pressão ou fivela tipo aviação, podendo ser acolchoado ou não, para posicionar adequadamente o paciente em sedestação podendo ser do tipo camiseta, quatro pontos ou torácico. Indicado quando há déficit de equilíbrio de tronco ou postura cifótica. Indicado para segurança do paciente e posicionamento do tronco. As dimensões serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado</p>		
07.01.01.030-4	APOIOS LATERAIS DE QUADRIL PARA CADEIRA DE RODAS	R\$ 90,50



Apoio lateral revestido de espuma de poliuretano ou de diferentes densidades e forrado de tecido automotivo. Posiciona os membros inferiores em posição neutra, inibindo abdução excessiva e rotação externa. Pode ser fixado ao assento da cadeira de rodas através de peças com regulagens de largura e profundidade, ou removíveis para facilitar a transferência do paciente. Pode possuir ainda, cinto pélvico ou em "Y", com apoio na região do quadril, confeccionados em material sintético de alta resistência, com fechamento em velcro mosquetão, botão de pressão ou fivela tipo aviação, podendo ser acolchoado ou não, fixado no encontro entre assento e encosto em ângulo de 45°, para posicionar adequadamente o paciente em sedestação. As dimensões serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado

07.01.01.031-2	APOIO PARA ESTABILIZAÇÃO DA CABEÇA NA CADEIRA DE RODAS	R\$ 82,80
----------------	--	-----------

Apoio de cabeça com abas laterais em alumínio revestido de espuma de poliuretano, forrada de tecido automotivo, fixado no encosto da cadeira de rodas por meio de haste com 3 tipos de regulagem: profundidade, altura e inclinação. Também pode ser apenas de espuma de poliuretano fixado ao encosto com velcro. Indicado para pacientes com déficit de controle cervical. As dimensões serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado

07.01.01.032-0	ADAPTAÇÃO DO APOIO DE BRAÇOS DA CADEIRA DE RODAS	R\$ 132,00
----------------	--	------------

Confeccionada sob medida em madeira, termomoldável de alta temperatura ou metal, podendo ser fixo, escamoteável, rebatível ou removível, revestido ou não de tecido automotivo, acolchoado ou não. Contempla calhas de posicionamento do membro superior em cadeira de rodas. As dimensões serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado.

07.01.01.033-9	ADAPTAÇÃO ABDUTOR TIPO CAVALO PARA CADEIRA DE RODAS	R\$ 57,00
----------------	---	-----------

Adaptação sob medida confeccionada em espuma de alta densidade, ou quando necessitar de reforço, confeccionada de madeira e revestida de espuma, forrado por tecido automotivo para posicionar membros inferiores (inibir adução e rotação interna). Pode ser removível ou fixado no assento da cadeira de rodas. As dimensões serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado.

07.01.02.060-1	TÁBUA (PRANCHA) PARA TRANSFERÊNCIA	R\$ 75,00
----------------	------------------------------------	-----------

Adaptações para atividade de vida diária (avd) – adaptação de madeira, plástico ou outro material resistente, com revestimento ou superfície que facilite o deslizamento, bordas abauladas, utilizada para facilitar as transferências de usuários de cadeira de rodas.

07.01.02.061-0	CINTA PARA TRANSFERÊNCIAS	R\$ 150,00
----------------	---------------------------	------------

Adaptações para atividade de vida diária (avd): cinto em lona ou outro tipo de tecido, acolchoado ou não, com alças laterais, com estrutura reforçada, para realização de transferências de posicionamento (ex.: deitado para sentado, sentado para posição ortostática) ou de superfícies, com ou sem alças de sustentação em região inguinal.



07.01.02.063-6	ALMOFADA DE ASSENTO PARA CADEIRA DE RODAS PARA PREVENÇÃO DE ÚLCERAS DE PRESSÃO - SIMPLES	R\$ 17,38
Almofadas de assento quadradas (conforme medida do assento da cadeira de rodas) confeccionadas em pvc ou outro material resistente, maleável e impermeável, preenchidas com gel, água ou ar, de fácil higienização e desinfecção. Removível para permitir fechamento da cadeira de rodas.		
07.01.02.064-4	MESA DE ATIVIDADES PARA CADEIRA DE RODAS (TÁBUA MESA)	R\$ 150,00
Suporte para atividades confeccionado em madeira sob medida, com recorte para encaixe da região torácica, revestido em fórmica ou material anti-derrapante tipo eva, neoprene, tapeçaria, podendo ou não receber tratamento impermeabilizante, com ou sem bordas elevadas nas laterais, com ou sem rebaixamentos na superfície, com fixação por velcro ou suporte metálico. Pode ser utilizado em cadeira de rodas, carrinho, cadeira de canto.		
07.01.02.062-8	ALMOFADA DE ASSENTO PARA PREVENÇÃO DE ÚLCERAS DE PRESSÃO EM CÉLULAS DE AR	R\$ 995,00
Almofadas de assento com células de ar interconectadas, confeccionada em borracha sintética com válvulas de inflação de latão niquelado, capa impermeável e laterais confeccionados em material sintético resistente ao fogo e base reforçada. Removível para permitir fechamento da cadeira de rodas.		

O prazo de garantia técnica será de 12 meses a contar da data de entrega do equipamento ao usuário. Empresas sediadas fora do município de Belo Horizonte deverão informar local, com sede em Belo Horizonte, para manutenção dos equipamentos durante a vigência da garantia, independente do término do período contratual.

O fornecedor contratado prestará o serviço sempre que necessário no período da vigência do contrato.

O(s) Prestador(es) poderá(o) credenciar-se em todos os grupos, ou em um só grupo, relacionado no Anexo do Edital, desde que ofereça todos os tipos de equipamentos descritos no grupo escolhido.



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ... (DESCREVER OS EQUIPAMENTOS A SEREM CONFECCIONADOS PELO PRESTADOR) QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA ...

PROCESSO N.º: 04.000.460.17.92

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N.º 001/2017

O Município de Belo Horizonte, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede a Av. Afonso Pena 2.336 - 6º Andar, bairro Savassi, CNPJ n.º 18.715.383/0001-40, neste ato representada pelo seu Secretário, Jackson Machado Pinto, denominado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA** a empresa ..., estabelecida à ..., inscrita no CNPJ sob número ..., inscrição estadual número..., representada neste instrumento por ..., CI número ..., têm entre si justo e acertado o presente **Contrato de ...**, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar n.º 101/2000, Decretos Municipais n.º 10.710/2001, n.º 11.245/2003 e n.º 15.113/13, Portaria n.º 388/99, Lei 11.065/2017 e demais disposições regulamentares, aplicáveis à espécie, e considerando ainda, a declaração de inexigibilidade de licitação inserida nos autos do processo em epígrafe, fundamentada no “caput” do art. 25, da Lei Federal n.º 8666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a Prestação de Serviços personalizados de (*descrever conforme o objeto a ser confeccionado*) pela **CONTRATADA**, à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo deste Contrato.

É de ciência e concordância da **CONTRATADA** que o serviço objeto deste instrumento só será realizado de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- I. O Centro de Reabilitação emitirá “Ordem de Serviço” e agendará com o usuário as várias etapas de atendimento, tais como tomada de medidas, provas, ajustes e entrega das cadeiras de rodas e adaptações de cadeiras de roda. Todas as etapas de atendimento personalizado (medição, elaboração dos moldes, provas, ajustes e entrega do equipamento) serão supervisionadas e fiscalizadas por profissional do Centro de Reabilitação.
- II. Na confecção das cadeiras de rodas e adaptações de cadeira de rodas deverão ser usadas sempre peças e componentes novos e originais, mediante a apresentação do Certificado de Garantia, salvo nos casos em que fique comprovado a sua não fabricação, hipótese em que serão aceitas peças similares, desde que estejam em conformidade com o exigido pelo profissional do Centro de Reabilitação e possuam registro no Ministério da Saúde.



- III. Empresas que ofertarem adequação postural deverão possuir em seu quadro funcional profissional Terapeuta Ocupacional e/ou Fisioterapeuta apto a acompanhar as medidas e entregas das adequações posturais nas cadeiras de rodas.
- IV. As cadeiras de rodas e adaptações de cadeira de rodas deverão ser entregues embaladas individualmente, identificadas com o nome do usuário.
- V. As adaptações de cadeiras de rodas deverão ser instaladas nas cadeiras de rodas independente do fornecedor da cadeira.
- VI. Em caso de óbito do usuário ou desistência do recebimento do equipamento já confeccionado pelo Prestador, este equipamento ficará a disposição do Centro de Reabilitação/CREAB/SMSA e a Nota fiscal deverá ser enviada para faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA**

A **CONTRATADA** terá o seguinte prazo:

- I. Para cada “Ordem de Serviço” emitida pelo SMSA, a **CONTRATADA** deverá cumprir os seguintes prazos de entrega:

I. **PRAZOS DE ENTREGA:**

- I.I. Para cada “Ordem de Serviço” emitida pelo SMSA, o PRESTADOR deverá cumprir os seguintes prazos de entrega:
 - a) para cadeira de rodas monobloco, cadeira de rodas padrão, cadeira de rodas acima de 90 kg, cadeira de rodas para tetraplégico e cadeira de rodas motorizada → 60 (sessenta) dias corridos;
 - b) para adaptações de cadeira de rodas → 30 (trinta) dias corridos após a entrega da cadeira de rodas;
 - c) para cadeiras de banho → 30 (trinta) dias corridos
 - d) para ajustes → 30 (trinta) dias corridos
- I.II. Os prazos estipulados nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem acima, serão contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela SMSA e o prazo estipulado na alínea “d” do subitem acima, será contado a partir da data em que for solicitado o serviço.

II. **LOCAL DE ENTREGA:**

As cadeiras de rodas e as adaptações de cadeiras de rodas deverão ser entregues nos seguintes locais:

- Centro de Reabilitação Leste (CREAB Leste), à Rua Bicas, n.º 58, Bairro Sagrada Família;
- Centro de Reabilitação Centro Sul (CGR), à Rua Professor Otávio Coelho de Magalhães, n.º 111, Bairro Mangabeiras;
- Centro Especializado em Reabilitação Noroeste (CER IV)/Creab Noroeste, à Rua Padre Eustáquio, n.º 1951, 3º andar Bairro Padre Eustáquio.
- Centro de Reabilitação Venda Nova, à Rua Elce Ribeiro, Sem nº, Bairro São João Batista.

- II.I. As entregas serão efetuadas sempre nos dias úteis, no horário de 08:00 às 16:00 horas, salvo acordo prévio realizado com o respectivo Centro de Reabilitação.



- II.II. Durante a execução do contrato, novas unidades de entrega poderão ser incorporadas, sempre no município de Belo Horizonte.
- II.III. O transporte dos equipamentos até o local determinado pela SMSA, bem como seu descarregamento serão de responsabilidade das empresas contratadas.
- II.IV. Em casos excepcionais, o Prestador deverá realizar a medida e entrega do equipamento no local determinado pelo Centro de Reabilitação/CREAB/SMSA, podendo este ser no domicílio do usuário ou Unidade de Internação, ambos no município de Belo Horizonte, ficando o Prestador responsável pelo próprio deslocamento, bem como pelo transporte do equipamento e demais materiais necessários.
- II.V. As cadeiras de rodas e adaptações de cadeira de rodas deverão ser entregues embaladas individualmente, identificadas com o nome do usuário.
 - a) As adaptações de cadeiras de rodas deverão ser instaladas nas cadeiras de rodas independente do fornecimento da cadeira.
 - b) Em caso de óbito do usuário ou desistência do recebimento do equipamento já confeccionado pelo(s) Prestador(es), este equipamento ficará a disposição do Centro de Reabilitação/CREAB/SMSA e a Nota Fiscal deverá ser enviada para faturamento.

CLÁUSULA QUARTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital.
- II. Respeitar os prazos fixados.
- III. Manter, durante a vigência do presente contrato, os valores propostos.
- IV. Comunicar a Gerência de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa, toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- V. Atender, durante a vigência deste contrato a todos os pedidos de Serviço solicitados, de acordo com proposta comercial.
- VI. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato, bem como sobre os produtos.
- VII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao **CONTRATANTE**, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente a **CONTRATADA**, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- VIII. Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- IX. Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento.
- X. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, qualquer cadeira de rodas e adaptações de cadeiras de rodas, se neles ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados e ainda danos ocorridos durante o



transporte das cadeiras até o CREAB, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o Contratante, no prazo máximo de 15 dias corridos, contados após o recebimento formal da solicitação.

- a) O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as cadeiras de rodas e adaptações de cadeiras de rodas venham a apresentar, devido a utilização de materiais e técnicas de confecção inadequados, cabendo sempre à **CONTRATADA** todos os ônus de correção dos defeitos causados por este fato.
- XI.** Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações descritas no laudo emitido pelo profissional responsável ou autorizado pelo **CONTRATANTE**.
- XII.** Executar a confecção dos equipamentos, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas.
- XIII.** Assegurar que haja estoque suficiente de material para confecção das cadeiras de rodas e adaptações de cadeira de rodas, não podendo a **CONTRATADA** alegar indisponibilidade do mesmo, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas.
- XIV.** Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais eventual ou permanente designados pelo **CONTRATANTE**, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos Serviços.
- XV.** São, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:
- a) Atender o paciente com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na execução do Serviço.
- b) Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os pacientes.
- c) Cumprir as normas definidas pelo CREAB/SMSA quanto ao fluxo de atendimento, prazos de garantia do ... (*descrever o equipamento, objeto deste contrato*) e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a **CONTRATADA**, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.
- d) Garantir o bom relacionamento e respeito, de modo universal e igualitário ao profissional do CREAB designado para o acompanhamento do Serviço.
- e) Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** fica proibida de:
- Cobrar quaisquer serviços direta ou indiretamente ao paciente;
 - Solicitar doações em dinheiro;
 - Solicitar ao paciente o fornecimento de material para o atendimento;
 - Ofertar ao paciente produtos fora da Tabela que não tenham sido indicados pelo profissional solicitante.
- XVI.** Obrigações da **CONTRATADA** quanto aos prazos de garantia dos equipamentos:
- a) Cumprir os prazos de garantia ofertados na proposta.
- b) Para os equipamentos permanentes, os prazos de garantia ofertados serão contados a partir do recebimento definitivo pelo CREAB/SMSA.
- XV.** Dar garantia técnica mínima de 12 meses a contar da data de entrega do equipamento ao usuário.
- OBS: Empresas sediadas fora do município de Belo Horizonte deverão informar local, com sede em Belo Horizonte, para manutenção dos equipamentos durante a vigência da garantia,



independente do término do período contratual. O contratado prestará o serviço sempre que necessário no período da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I. Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como se responsabilizar pelos pedidos dentro dos quantitativos, conforme Anexo I do instrumento convocatório.
- II. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, correspondente aos Serviços prestados.
- III. Prestar todas as informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para a execução dos Serviços.
- IV. Acompanhar e avaliar o paciente, em todas as etapas do processo de concessão dos equipamentos, inclusive após o recebimento, para comprovar se o equipamento foi confeccionado satisfatoriamente.
- V. Esclarecer os pacientes do SUS sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos equipamentos ofertados pela **CONTRATADA**.
- VI. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no Serviço.

CLÁUSULA SEXTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde na Dotação Orçamentária número do corrente exercício e, por dotação equivalente nos exercícios vindouros, próprias do Fundo Municipal de Saúde.

- I. Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO PREÇO / REAJUSTE**

- I. O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, pelos Serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada equipamento, conforme os preços propostos e constantes no Anexo deste contrato.
 - a) O valor inicial atualizado desta contratação poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) desde que devidamente justificado pelo órgão, amparado pelo art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e, reduzido na mesma proporção, ou maior, havendo acordo entre as partes, conforme § 2º, II do mesmo artigo.
 - b) Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.



- c) A revisão da Tabela Ambulatorial e Hospitalar editada pelo Ministério da Saúde ensejará a efetivação de competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I. Será emitido empenho à **CONTRATADA** referente ao período do contrato no orçamento vigente para este exercício.
- II. A **CONTRATADA** apresentará as faturas até o 5º (quinto) dia útil subsequente á entrega do equipamento.
 - a) A data de entrega dos equipamentos, para fins de cumprimento do prazo contratual, deverá constar da Ordem de Serviço.
- III. A **CONTRATADA** encaminhará a(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) ao setor recebedor do(s) equipamento(s) que conferirá e depois de atestada(s) pelo fiscal do contrato será remetida à Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde para pagamento, juntamente com juntamente com a(s) Nota(s) de Empenho e Ordem(ns) de Serviço respectiva(s).
- IV. Cada fatura será obrigatoriamente instruída com as Notas de Empenho e as “Ordens de Serviços” recebidas e descreverá os equipamentos entregues.
- V. Para fins de prova da data de apresentação das faturas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, com aposição do respectivo carimbo funcional.
- VI. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento e apresentação da fatura devidamente atestada, atendidas completamente todas as exigências deste contrato e apresentados os documentos fiscais pertinentes.

CLÁUSULA NONA **DAS PENALIDADES**

- I. Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas no cadastramento junto ao SUCAF, atos convocatórios de licitação, no contrato ou instrumento que o substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no Decreto Municipal nº 15.113/2013, que prevê as seguintes penalidades:
 - I.I. advertência.
 - I.II. multas nos seguintes percentuais:
 - a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;



- c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 7º, IV, do Decreto Municipal nº 15.113/13;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente quando o infrator der causa ao seu cancelamento;
- h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do contrato ou instrumento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

I.III Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

I.IV Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93 e art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

I.V. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

II. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

III. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

IV. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Diretoria de Logística da Secretaria Municipal de Saúde

V. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e de impedimento de licitar e contratar são de competência do Secretário Municipal Adjunto de Saúde.

VI. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Secretário Municipal de Saúde.



-
- VII. Na aplicação das penalidades previstas nos itens 18.1.1 a 18.1.3 e 18.1.5, será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da juntada do aviso de recebimento ou protocolo da notificação aos autos.
- VIII. Na aplicação da penalidade prevista no item 18.1.4, será facultada a defesa prévia da contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da juntada do aviso de recebimento ou protocolo da notificação aos autos.
- IX. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas conforme os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 15.113, de 08 de janeiro de 2013.
- X. O desempenho insatisfatório da Contratada será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal 11.245/03.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA RESCISÃO**

- I. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- II. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- III. O não atendimento da Ordem de Serviço ensejará a rescisão do presente contrato, além das demais penalidades constantes nos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- IV. Reconhece a CONTRATADA, expressamente, todos os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- V. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Credenciamento, nos termos do art. 79, II da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DO PRAZO**

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DO DESCREDENCIAMENTO**

- I. Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de realizar as seguintes ações, sob pena de ser descredenciado:
- I.1. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços do SUS;
- I.2. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;



-
- I.3. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- I.4. Solicitar qualquer tipo de doação;
- I.5. Não atender a solicitação de esclarecimento encaminhada pelo Controle e Avaliação, Auditoria e/ou SOS Saúde sobre atendimento do usuário;
- I.6. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato;
- I.7. Atrasar injustificadamente a execução da prestação do serviço, bem como paralisá-lo sem justa causa e prévia comunicação à SMSA/SUS-BH;
- I.8. Desempenhar insatisfatoriamente seus serviços, fora dos padrões e normas instituídas pelos entes governamentais, contrariando os regulamentos emanados destes e de disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente Contrato, desde que legalmente permitida, será objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do presente contrato depende de seu registro junto à Procuradoria Geral do Município, cabendo ao **CONTRATANTE** a publicação de seu extrato em edição do DOM - Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de

Secretário Municipal de Saúde

Contratada



ANEXO DO CONTRATO

I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

GRUPO ... (PREENCHER CONFORME ITEM 1 DO ANEXO I DO EDITAL)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN. P/ COTAÇÃO	QUANTIDADE
....	(DESCREVER)	(DESCREVER)	(CITAR)	(transcrever)
....	(DESCREVER)	(DESCREVER)	(CITAR)	(transcrever)
....	(DESCREVER)	(DESCREVER)	(CITAR)	(transcrever)
....	(DESCREVER)	(DESCREVER)	(CITAR)	(transcrever)
....	(DESCREVER)	(DESCREVER)	(CITAR)	(transcrever)

OBS: A planilha acima deverá ser preenchida, com os itens e quantidades adjudicados para cada Prestador.

II - TABELA DE PREÇOS SIA/SUS

GRUPO ... (PREENCHER CONFORME ITEM 1 DO ANEXO I DO EDITAL)

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO - TABELA SIA/SUS (R\$)	PREÇO UNITÁRIO OFERTADO (R\$)
....	(DESCREVER)	(DESCREVER)	(transcrever)	(transcrever)
....	(DESCREVER)	(DESCREVER)	(transcrever)	(transcrever)
....	(DESCREVER)	(DESCREVER)	(transcrever)	(transcrever)
....	(DESCREVER)	(DESCREVER)	(transcrever)	(transcrever)
....	(DESCREVER)	(DESCREVER)	(transcrever)	(transcrever)

OBS: A planilha acima deverá ser preenchida com os itens classificados para cada Prestador, preços unitários ofertados e preços da Tabela SIA/SUS.



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA DA CADEIRA DE RODAS

Credenciamento de pessoas jurídicas, interessadas na confecção, de forma personalizada, de cadeira de rodas e adaptações posturais – preço tabela SUS, conforme anexo II.

01 - Justificativa da necessidade da contratação e da escolha do bem inclusive com a indicação dos resultados esperados:

A contratação da confecção de cadeira de rodas é necessária para atender os usuários que necessitam deste equipamento. Existem diversos modelos para atender as diferentes necessidades dos usuários. Esperamos com isto, que as pessoas com deficiência possam alcançar um nível significativo de mobilidade, autonomia e independência.

02 - Indicação do valor de referência da aquisição:

O valor de referência da aquisição é de R\$ 1.388.233,70 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e três reais e setenta centavos)

03 - Dotação orçamentária incluindo ação e subação, exceto para os casos de contratações por meio do sistema de registro de preços:

As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:
23020089 1030211428920001 33903208 0350 0149 – Cuidados Especializados Complementares

04 - Especificações do bem:

Deverão ser confeccionadas cadeiras de rodas e adaptações posturais, conforme ANEXOS I e II.

O(s) prestador(es) deverão ofertar todos os equipamentos descritos em cada um dos grupos (ANEXO I), de acordo com a Tabela SIA/ SUS vigente (Anexo I, bem como qualquer outro item que venha a ser incluído na Tabela e que estiver em conformidade com o grupo de cadeira de rodas, adaptações e acessórios para cadeiras de rodas.

O serviço será regulado pelo município, segundo as regras estabelecidas para qualquer outro prestador da área da reabilitação e os usuários encaminhados passarão por avaliação com profissionais dos Centros de Reabilitação.

As empresas contratadas para o serviço deverão disponibilizar o atendimento assim que forem contactadas pelos Centros de Reabilitação. As empresas deverão comparecer ao Centro de Reabilitação (Creab), ou em outro local designado pelo Creab, no dia e horário agendado com o usuário para medida, prova e entrega dos equipamentos.



Empresas sediadas fora do município de Belo Horizonte deverão ter disponibilidade de comparecimento quinzenal e informar local, com sede em Belo Horizonte, para manutenção dos equipamentos durante a vigência da garantia.

05 - A definição dos métodos e estratégias de suprimento que deverá conter os critérios de aceitação do produto, o prazo e do local de entrega e se for o caso a forma de acondicionamento, transporte e a necessidade de montagem ou instalação do produto;

Empresas que atendam a todos os requisitos presentes neste edital incluindo medidas, provas e entregas das cadeiras de rodas e outros itens.

O Centro de Reabilitação emitirá “Ordem de Serviço” e agendará com o usuário as várias etapas de atendimento, tais como tomada de medidas, provas, ajustes e entrega das cadeiras de rodas e adaptações de cadeiras de rodas. Todas as etapas de atendimento personalizado (medição, elaboração dos moldes, provas, ajustes e entrega do equipamento) serão supervisionadas e fiscalizadas por profissional do Centro de Reabilitação.

Na confecção das cadeiras de rodas e adaptações de cadeiras de rodas deverão ser usadas sempre peças e componentes novos e originais, mediante a apresentação do Certificado de garantia, salvo nos casos em que fique comprovado a sua não fabricação, hipótese em que serão aceitas peças similares, desde que estejam em conformidade com o exigido pelo profissional do Centro de Reabilitação e possuam registro no Ministério da Saúde.

Empresas que ofertarem adequação postural deverão possuir em seu quadro de funcionários profissional Terapeuta Ocupacional e/ou Fisioterapeuta apto a acompanhar as medidas e entrega das adequações posturais nas cadeiras de rodas.

Para cada “Ordem de Serviço” emitida pelo SMSA, o PRESTADOR deverá cumprir os seguintes prazos de entrega:

- a- para cadeira de rodas monobloco, cadeira de rodas acima de 90 kg, cadeira de rodas para tetraplégico, cadeira de rodas padrão e cadeira de rodas motorizada 60 (sessenta) dias corridos;
- b- para adaptações de cadeira de rodas 30 (trinta) dias corridos –após a cadeira estar confeccionada.
- c- para cadeiras de banho 30 (trinta) dias corridos
- d- para ajustes 30 (trinta) dias corridos

Os prazos estipulados nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, serão contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela SMSA e o prazo estipulado na alínea “d” do subitem acima, será contado a partir da data em que for solicitado o serviço.

Caso o prazo final de entrega não coincida com a data disponibilizada pelo Creab para a empresa, em função da organização de agenda do serviço, será considerado a próxima data disponível.

Em caso de necessidade de cancelamento da agenda, por parte da empresa contratada, esta deverá solicitar ao Creab, por escrito (via e-mail ou ofício), com no mínimo 7 dias de antecedência. O Creab deverá manifestar-se quanto à aceitação ou não.

Local de entrega:

As cadeiras de rodas e as adaptações de cadeiras de rodas deverão ser entregues nos seguintes locais:

- Centro de Reabilitação Leste (Creab Leste), à Rua Bicas, n.º 58, Bairro Sagrada Família;
- Centro de Reabilitação Centro Sul (Creab Centro sul), à Rua Professor Otávio Coelho



Magalhães 111-Bairro Mangabeiras;

- Centro Especializado em Reabilitação Noroeste (CER IV), à Rua Padre Eustáquio, n.º 1951, 3º andar - Bairro Padre Eustáquio.

-Centro de Reabilitação Venda Nova, à Rua Elce Ribeiro s/nº, Bairro São João Batista

- As entregas serão efetuadas sempre nos dias úteis, no horário de 08:00 às 16:00 horas, salvo acordo prévio realizado com o respectivo Centro de Reabilitação.

- Durante a execução do contrato, novas unidades de entrega poderão ser incorporadas, sempre no município de Belo Horizonte.

- O transporte dos equipamentos até o local determinado pela SMSA, bem como pelo seu descarregamento será de responsabilidade das empresas contratadas.

Em casos excepcionais, o (s) Prestador (es) deverão realizar a medida e entrega do equipamento no local determinado pelo Centro de Reabilitação/CREAB/SMSA, podendo este ser no domicílio do usuário ou Unidade de Internação, ambos no município de Belo Horizonte, ficando o (s) Prestador(es) responsável pelo próprio deslocamento, bem como pelo transporte do equipamento e demais materiais necessários.

As cadeiras de rodas e adaptações de cadeira de rodas deverão ser entregues embaladas individualmente, identificadas com o nome do usuário. Todos os itens deverão ser entregues em condição de uso pelo usuário, e a empresa deverá realizar todos os ajustes, quantas vezes forem necessárias, para a perfeita condição de uso do equipamento.

- a) As adaptações de cadeiras de rodas deverão ser instaladas nas cadeiras de rodas independente do fornecedor da cadeira.
- b) Em caso de óbito do usuário ou desistência do recebimento do equipamento já confeccionado pelo(s) Prestador (es), este equipamento ficará a disposição do Centro de Reabilitação/CREAB/SMSA e a Nota Fiscal deverá ser enviada para faturamento.

06 - Órgão e Gerência responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e – ou recebimento dos bens:

Fiscal do contrato: Sheyla Novaes Faria Sampaio

Gestor do contrato: Águeda Amorim Correa L. Souza

07 - Critérios de avaliação e aceitabilidade da proposta:

Os interessados deverão adotar como referência para sua proposta as informações dos anexos, especialmente o modelo constante do Anexo I.

- a) O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.1A proposta de preços deverá conter:

- a) Especificação do(s) lote (s), informando a quantidade pretendida para cada item.
- b) Valor do lance para o(s) lote(s), discriminando o preço unitário dos itens, conforme preço tabela SIA/SUS.



- c) Declaração de validade da proposta de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura da mesma.

O(s) Prestador (es) poderá(ão) credenciar-se em todos os grupos, ou em um só grupo, relacionados no Anexo I, desde que ofereça todos os tipos de equipamentos descritos no grupo escolhido.

Os preços apresentados deverão ser conforme os valores máximos fixados pela Tabela SIA/SUS, constante do Anexo I deste Edital, sendo já considerados incluídos no preço, todos os tributos, fretes, embalagens, descarregamento, seguros e demais encargos que porventura possam recair sobre a confecção e entrega do equipamento ofertado.

08 - Requisitos de qualificação técnica exigíveis para habilitação do licitante:

- 8.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s),
- 8.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.
- 8.1.2. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

09 - Requisitos de qualificação econômico-financeira exigíveis para habilitação do licitante se for o caso:

9.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

10 - Responsabilidades, deveres e obrigações da parte:

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar o serviço de acordo com as especificações exigidas no Instrumento convocatório e na proposta.
- II. Respeitar os prazos fixados
- III. Manter, durante a vigência do presente contrato, os valores propostos.
- IV. Comunicar a Gerência de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa, toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- V. Atender, durante a vigência deste contrato a todos os pedidos de Serviço solicitados, de acordo com proposta comercial.
- VI. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato, bem como sobre os equipamentos.
- VII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.



VIII. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

IX. Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos, de seu estabelecimento até o local determinado pelo CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento.

X. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, qualquer cadeira de rodas e adaptações de cadeiras de rodas, se neles ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados e ainda danos ocorridos durante o transporte das cadeiras até o CREAB, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados após o recebimento formal da solicitação.

a) O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as cadeiras de rodas e adaptações de cadeiras de rodas venham a apresentar, devido a técnica de confecção e uso de materiais inadequados, bem como avarias apresentadas devido ao transporte inadequado cabendo sempre à CONTRATADA todos os ônus de correção dos defeitos causados por este fato.

XI. Executar o serviço estritamente de acordo com as especificações descritas no laudo emitido pelo profissional responsável ou autorizado pelo CONTRATANTE.

XII. Executar a confecção dos equipamentos, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas.

XIII. Assegurar que haja estoque suficiente de materiais para confecção das cadeiras de rodas e adaptações de cadeiras de rodas, não podendo a CONTRATADA alegar indisponibilidade do mesmo, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas.

XIV. Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pelo CONTRATANTE, para supervisionar e/ou acompanhar a execução do contrato.

XV. São, ainda, obrigações da CONTRATADA:

a) Atender o paciente com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na execução do Serviço.

b) Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os pacientes.

c) Cumprir as normas definidas pelo CREAB/SMSA quanto ao fluxo de atendimento, (avaliação do usuário, medida do equipamento, prova e entrega do equipamento ao usuário), visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

d) Garantir o bom relacionamento e respeito, de modo universal e igualitário ao profissional do CREAB designado para o acompanhamento do Serviço.

Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA fica proibida de:

- cobrar quaisquer Serviços, direta ou indiretamente ao paciente;

- solicitar doações em dinheiro;

- solicitar ao paciente o fornecimento de material para o atendimento.

- Ofertar ao paciente produtos fora da Tabela que não tenham sido indicados pelo profissional solicitante.

10.2 – Responsabilidades, deveres e obrigações da contratante:

I. Credenciar, perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como se responsabilizar pelos pedidos dentro dos quantitativos, conforme Anexo I do instrumento convocatório.

II. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondente aos Serviços prestados.

III. Prestar todas as informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para a execução dos Serviços.

IV. Acompanhar e avaliar o paciente, quando necessário, em quaisquer etapas do processo de concessão de cadeiras de rodas e adaptações de cadeiras de rodas, inclusive após o recebimento, para comprovar se o Serviço foi executado satisfatoriamente..



V. Esclarecer os pacientes do SUS sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos equipamentos ofertados pela CONTRATADA.

VI. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no Serviço.

11 - Prazo de garantia técnica do bem ou serviços se for o caso:

O prazo de garantia técnica será de 12 meses a contar da data de entrega do equipamento ao usuário.

Empresas sediadas fora do município de Belo Horizonte deverão informar local, com sede em Belo Horizonte, para manutenção dos equipamentos durante a vigência da garantia, independente do término contratual.

O fornecedor contratado prestará o serviço sempre que necessário no período da vigência do contrato.

12 - Definição e previsão das condições da garantia contratual:

A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do serviço, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

Os serviços serão distribuídos entre os prestadores credenciados, de acordo com a disponibilidade de cada um, de forma igualitária considerando a demanda do Município.

Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos durante o prazo de 12 (doze) meses.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.

A quantidade estimada é apenas para fins de credenciamento, podendo ser solicitado ao Prestador quantitativos que atendam a necessidade dos usuários inscritos, desde que estejam em conformidade com o(s) grupo(s) ofertado(s) e respeitando o valor contratual.

O credenciamento não gera direito a contratação, ficando esta, condicionada à definição da demanda da Secretaria Municipal de Saúde e a previsão orçamentária.

13 - AMOSTRAS

13-1. Para fins de verificação da adequabilidade do(s) produto(s) em face das exigências editalícias, poderá ser solicitada a entrega pelo arrematante de amostra de cada item que compõe cada lote.

- a) A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar dos PRESTADORES habilitados, amostras dos equipamentos ofertados, devendo as mesmas serem entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados após a convocação, no endereço do CREAB LESTE - Centro de Reabilitação Leste à Rua Bicas n.º 58, B. Sagrada Família
- b) Poderá ser solicitado também a apresentação de catálogos e prospectos ilustrativos dos equipamentos ofertados



- c) As amostras deverão estar identificadas com item e código do equipamento e razão social da empresa.
- d) As amostras apresentadas por PRESTADORES porventura julgados desclassificados deverão ser retiradas junto à Comissão de Licitação, independente de aviso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação oficial do resultado, sob pena de doação das mesmas, a exclusivo critério da Secretaria Municipal de Saúde
- e) As amostras da(s) empresa(s) credenciada(s) ficarão retidas, para comparação com os equipamentos solicitados e serão devolvidas no prazo de 40 (quarenta) dias após o término da vigência do contrato.
No caso da Cadeira de Rodas Motorizada, poderá ser solicitado ao(s) Prestador(res) que mantenha uma cadeira no centro de reabilitação, até o término da vigência do contrato, sob forma de comodado, a título de avaliação da adaptação do usuário ao equipamento.
- f) A Comissão de Licitação poderá solicitar exames técnicos das amostras para verificação de composição e de qualidade, sendo os custos referentes aos testes de responsabilidade da licitante.

14 - A indicação da marca do produto como referência para melhor compreensão da demanda administrativa acompanhada da expressão ou similar ou nos casos que se comprovar motivadamente que a marca pretendida é a única que atenda às necessidades técnicas do órgão ou entidade contratante.

Obs.: as indicações da marca são para casos excepcionais, tendo em vista que de modo geral pela lei é proibida a aquisição com a determinação da marca.

Não se aplica.

15 - Indicação do prazo de vigência do contrato e a possibilidade ou não de prorrogação;

Será de 12 meses a vigência do contrato para todos os efeitos legais, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

16 – Regime de execução.

O presente contrato terá execução de acordo com a respectiva Ordem de Serviço emitida pelo Centro de Reabilitação

17-Indicação da possibilidade ou não de subcontratação com limites e responsabilidades do subcontratado.

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte do presente contrato a terceiros, sem a prévia autorização formal da CONTRATANTE, e também, quando, por força de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não for comunicado à CONTRATANTE até 5 (cinco) dias úteis dos respectivos atos, devidamente registrados, sob



pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

18 - Sanções aplicáveis por ilícitos cometidos no curso do processo licitatório ou da execução contratual, observada e legislação que rege a matéria:

18.1. Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas no cadastramento junto ao SUCAF, atos convocatórios de licitação, no contrato ou instrumento que o substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no Decreto Municipal nº 15.113, de 8 de janeiro de 2013, que prevê as seguintes penalidades:

18.1.1. advertência.

18.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;
- c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 7º, IV, do Decreto Municipal nº 15.113/13;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente quando o infrator der causa ao seu cancelamento;
- h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do contrato ou instrumento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

18.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.



- 18.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93 e art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.
- 18.1.5. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 18.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.
- 18.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 18.4. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Diretoria de Logística da Secretaria Municipal de Saúde
- 18.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e de impedimento de licitar e contratar são de competência do Secretário Municipal Adjunto de Saúde.
- 18.6. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Secretário Municipal de Saúde.
- 18.7. Na aplicação das penalidades previstas nos itens 18.1.1 a 18.1.3 e 18.1.5, será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da juntada do aviso de recebimento ou protocolo da notificação aos autos.
- 18.8. Na aplicação da penalidade prevista no item 18.1.4, será facultada a defesa prévia da contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da juntada do aviso de recebimento ou protocolo da notificação aos autos.
- 18.9. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas conforme os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 15.113, de 08 de janeiro de 2013.
- 18.10. O desempenho insatisfatório da Contratada será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal 11.245/03.

19 - Do descredenciamento

- 19.1 Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de realizar as seguintes ações, sob pena de ser descredenciado:
- :
- 19.1.1 Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços do SUS;
- .
- 19.1.2 Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- .



- 19.1.3 Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- 19.1.4 Solicitar qualquer tipo de doação;
- 19.1.5 Não atender a solicitação de esclarecimento encaminhada pelo Controle e Avaliação, Auditoria e/ou SOS Saúde sobre atendimento do usuário.
- 19.1.6 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 19.1.7 Atrasar injustificadamente a execução da prestação do serviço, bem como paralisá-lo sem justa causa e prévia comunicação à SMSA/SUS-BH.
- 19.1.8 Desempenhar insatisfatoriamente seus serviços, fora dos padrões e normas instituídas pelos entes governamentais, contrariando os regulamentos emanados destes e de disposições legais pertinentes.

19.2 O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

20 - Condições de pagamento, com indicação do órgão e da gerência responsável.

20.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços executados, objeto do presente Contrato, nas seguintes condições:

20.2. O pagamento será efetuado mensalmente, pela Diretoria Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da fatura devidamente atestada.

21 - Rescisão do contrato.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover a rescisão do Contrato se a CONTRATADA, além dos motivos previstos nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ainda:

- I. A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- II. O presente Contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no artigo 778, da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- III. O não atendimento da ordem de serviço ensejará a rescisão do presente Contrato, além das demais penalidades constantes nos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93.



-
- IV. Reconhece a CONTRATADA, expressamente, todos os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- V. O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, nos termos do art. 79, II da Lei Federal n.º 8.666/93.

22 – Alteração contratual.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá suprimir ou acrescentar o objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

23. CONSÓRCIO:

É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

Justificativa:

A participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa.

24 – Registro e publicação do contrato.

O contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

Belo Horizonte, de dezembro de 2017.

Leonardo Seixas de Oliveira
Gerente de Rede Complementar

Renata Mascarenhas Bernardes
Diretoria de Assistência a Saúde



ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO/ PREÇO MÁXIMO TABELA SIA/SUS

LOTE ÚNICO

CÓD ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. P/ COTAÇÃO	QUANT
3075	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, INTERESSADAS (PRESTADORES) EM CREDENCIAR-SE JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, PARA CONFEÇÃO DE CADEIRAS E ADAPTAÇÕES POSTURAS DE FORMA PERSONALIZADA, CONFORME TABELA DE PROCEDIMENTOS DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS NÃO RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO	UNIDADE	1

DESCRIÇÃO DO OBJETO/PREÇO MÁXIMO TABELA SIA/SUS

Grupo	Código Procedimento	Descrição	Valor unitário Tabela SUS	Quantidade anual estimada (unidades)	Valor anual estimado R\$
01	07.01.01.020-7	CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO	R\$ 900,00	10	9.000,00
02	07.01.01.021-5	CADEIRA DE RODAS (ACIMA 90KG)	R\$ 1.649,00	10	16.490,00
03	07.01.01.022-3	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO OU INFANTIL	R\$ 4.999,00	80	399.920,00
04	07.01.01.004-5 07.01.01.002-9	CADEIRA DE RODAS PADRÃO, CADEIRA DE RODAS PARA TETRAPLÉGICO,	R\$ 571,90 R\$ 1.170,00	150	131.642,50
05	07.01.01.002-9	CADEIRA DE RODAS ADULTO/INFANTIL (TIPO PADRÃO)	R\$ 571,90	180	102.942,00
06	07.01.01.004-5	CADEIRA DE RODAS PARA TETRAPLÉGICO – TIPO PADRÃO	R\$ 1.170,00	150	175.500,00
07	07.01.01.003-7	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO C/ASSENTO SANITÁRIO	R\$230,00	400	92.000,00



08	07.01.01.023-1	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO EM CONCHA INFANTIL	R\$ 739,00	50	36.950,00
09	07.01.01.024-0	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ENCOSTO RECLINÁVEL	R\$ 1.139,00	50	56.950,00
10	07.01.01.025-8	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ARO DE PROPULSÃO	R\$ 450,00	130	58.500,00
Subtotal grupos 01 a 10					1.078.894,50

Grupo	Código	Descrição	Valor unitário Tabela SUS	Quantidade anual estimada (unidades)	Valor anual estimado R\$
11	07.01.01.026-6	ADAPTAÇÃO DE ASSENTO PARA DEFORMIDADES DE QUADRIL	R\$ 136,34	300	40.902,00
	07.01.01.027-4	ADAPTAÇÃO DE ENCOSTO PARA DEFORMIDADES DE TRONCO	R\$ 132,00	300	39.600,00
	07.01.01.028-2	ADAPTAÇÃO DO APOIO DE PÉS DA CADEIRA DE RODAS	R\$ 62,50	300	18.750,00
	07.01.01.029-0	APOIOS LATERAIS DO TRONCO EM 3 OU 4 PONTOS	R\$ 90,50	300	27.150,00
	07.01.01.030-4	APOIOS LATERAIS DE QUADRIL PARA CADEIRA DE RODAS	R\$ 90,50	300	27.150,00
	07.01.01.031-2	APOIO PARA ESTABILIZAÇÃO DA CABEÇA NA CADEIRA DE RODAS	R\$ 82,80	300	24.840,00
	07.01.01.032-0	ADAPTAÇÃO DO APOIO DE BRAÇOS DA CADEIRA DE RODAS	R\$ 132,00	300	39.600,00
	07.01.01.033-9	ADAPTAÇÃO ABDUTOR TIPO CAVALO PARA CADEIRA DE RODAS	R\$ 57,00	300	17.100,00

12	07.01.02.060-1	TÁBUA (PRANCHA) PARA TRANSFERÊNCIA	R\$ 75,00	30	2.250,00
	07.01.02.061-0	CINTA PARA	R\$ 150,00	30	4.500,00



TRANSFERÊNCIAS					
07.01.02.063-6	ALMOFADA DE ASSENTO PARA CADEIRA DE RODAS PARA PREVENÇÃO DE ÚLCERAS DE PRESSÃO - SIMPLES	R\$ 17,38	40	695,20	
07.01.02.064-4	MESA DE ATIVIDADES PARA CADEIRA DE RODAS (TÁBUA MESA)	R\$ 150,00	40	6.000,00	
07.01.02.062-8	ALMOFADA DE ASSENTO PARA PREVENÇÃO DE ÚLCERAS DE PRESSÃO EM CÉLULAS DE AR	R\$ 995,00	20	19.900,00	
Subtotal grupos 11 e 12				309.339,20	
Total Estimado grupos 01 à 12				1.388.233,70	

DESCRIÇÃO SUCINTA DOS GRUPOS PARA O CREDENCIAMENTO COM A SMSA

Código Procedimento	Descrição	Valor
07.01.01.020-7	CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO 16 a 50 anos	R\$ 900,00
<p>Cadeira de rodas confeccionada sob medida, em tubos de alumínio, cromado ou com pintura eletrostática, dobrável em L, braços removíveis ou escamoteáveis, podendo não ter apoio de braços, eixo de remoção rápida nas quatro rodas, encosto e assento com estofamento 100% nylon ou couro sintético resistente, com almofada de assento em espuma de alta densidade e 5 cm de espessura, forrada com mesmo tecido e velcro para fixação, com ou sem faixa torácica (5 - 7 cm), com ou sem cinto pélvico, com ou sem faixa para panturrilha, protetor lateral de roupa rebatível com aba ou tipo paralamas, rodas traseiras de 24" com sobre aro de propulsão com ou sem pinos, pneus maciços ou infláveis, freio bilateral, rodas dianteiras removíveis de 5" ou 6" com pneus maciços ou infláveis com rolamentos blindados nos eixos; com ou sem rodas anti tomo; Apoio para pés ergonômico rebatível ou fixo, com altura e ângulo de inclinação ajustável. Cambagem opcional. As dimensões da cadeira serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado.</p>		
07.01.01.021-5	CADEIRA DE RODAS (ACIMA 90KG) 20 a 110 anos	R\$ 1.649,00



Cadeira de rodas confeccionada sob medida, em tubos de alumínio, liga metálica ou aço, cromado ou pintura eletrostática, dobrável em X ou monobloco, apoio para braços removíveis ou escamoteáveis. Eixo de remoção rápida nas grandes rodas, encosto e assento com estofamento 100% nylon ou couro sintético resistente, com almofada de assento em espuma de alta densidade e 5 cm de espessura, forrada com mesmo tecido e velcro para fixação, com ou sem faixa torácica (5 - 7 cm), com ou sem cinto pélvico, com ou sem faixa para panturrilha, protetor lateral de roupa, rodas traseiras de 24" com sobre aro de propulsão, podendo ou não ter pinos, pneus maciços ou infláveis, freio bilateral, rodas dianteiras de 6" ou 8" com pneus maciços ou infláveis com rolamentos blindados nos eixos, apoio para pés rebatíveis ou removíveis, apoio para pés eleváveis opcional. Larguras padrão: 50 cm e 60 cm. Tolerância de peso: a depender do fabricante: de 120Kg e 160Kg. As dimensões da cadeira serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado

07.01.01.022-3	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO OU INFANTIL 12 a 110 anos	R\$ 4.999,00
----------------	--	--------------

Cadeira de rodas motorizada sob medida com chassis em duralumínio tubular sem solda, dobrável em "x" com articulações, conexões injetadas em alumínio, container de baterias; rodas traseiras de 12" e dianteiras 8" com aros em nylon, ambas com pneus em PU sem câmara na cor cinza; rodas de apoio 35 x 17 mm maciças; eixos com rolamento blindados; motorização com dois motores elétricos de corrente contínua e imã permanente de 200 W cada, com sistema de transmissão engrenada, com torque para transportar um usuário de até 130 kg. Drive micro processado de 50A que permite aceleração e desaceleração linear e velocidade de 0 a 6 km/h, instalado no lado direito ou esquerdo joystick no próprio módulo ou por controle mentoniano ou por controle de cabeça ou por controle de sugar/soprar, sistema de freio motor regenerativo, sistema de freio de estacionamento eletromagnético, painel de comando digital com teclas tendo as funções de liga-desliga, limitador de velocidade, indicador de carga e buzina; duas baterias de 12 v x 34 A sem manutenção, que possibilitam autonomia de até 30 km, recarregáveis por carregador inteligente, micro processado; assento e encosto fixado sem uso de parafusos, acolchoados e revestidos, Apoio de braços e suporte dos pés reguláveis, escamoteáveis e/ou removíveis. Estofamento em tecido nylon. Almofada de assento plana (em espuma). Equipada com cinto de segurança que pode ser do tipo quatro pontos, camiseta, faixa torácica ou cinto pélvico e faixa para panturrilha. Podendo ter encosto reclinável sendo acompanhado, nesse caso, de 2 rodas anti-tombo, apoio para cabeça removível e regulável em altura e/ou profundidade acolchoado e apoios de pés eleváveis. Podendo ou não ter regulagem de posicionamento de tilt nas cadeiras infantis. As dimensões da cadeira serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado.

07.01.01.002-9	CADEIRA DE RODAS ADULTO / INFANTIL (TIPO PADRAO)	R\$ 571,90
----------------	---	------------

Cadeira de rodas tipo padrão (infantil/juvenil/adulto) confeccionada em tubos de alumínio/liga metálica/aço, cromada ou com pintura eletrostática dobrável braços removíveis encosto padrão em nylon ou couro resistente, acento em tecido de nylon ou couro sintético, com almofada em espuma de alta densidade com 03 (três) cm de espessura, forrada com mesmo tecido e velcro para fixação; grandes rodas traseiras com aros de propulsão, pneus maciços ou infláveis, freio bilateral pequenas rodas dianteiras com pneus maciços ou infláveis com rolamentos blindados nos eixos, pedal elevável e giratórios ou removíveis, suporte para panturrilhas e/ou posterior ao calcanhar.



07.01.01.004-5	CADEIRA DE RODAS P/ TETRAPLEGICO - TIPO PADRAO	R\$ 1.170,00
<p>Cadeira de rodas confeccionada em tubos de alumínio / liga metálica / aço, cromada ou com pintura eletrostática, dobrável, braços removíveis, encosto alto e reclinável em nylon ou couro resistente: faixa larga (12-15 cm) adaptada ao encosto; assento em tecido nylon ou couro sintético ,almofada em espuma de alta densidade e 3 cm de espessura, forrada com mesmo tecido, e velcro para fixação; grandes rodas traseiras com aros de propulsão, e pinos sobre os aros; freio bilateral; pneus maciços ou infláveis; rodas dianteiras com pneus maciços ou infláveis , com rolamentos blindados nos eixos; pedais ajustáveis (ate extensão completa dos joelhos) e giratórios ou removíveis; suporte para panturrilhas e /ou posterior ao calcanhar.</p>		
07.01.01.003-7	CADEIRA DE RODAS P/ BANHO C/ ASSENTO SANITARIO	R\$ 230,00
<p>Cadeira de rodas para banho com assento sanitário, confeccionada em alumínio ou aço tubular, pintura eletrostática, estrutura a permitir o encaixe sobre vaso sanitário normal. Braços fixos encosto padrão, providas de quatro rodas pequenas, com pneus maciços, sendo as traseiras fixas e dianteiras giratórias, freio bilateral com sistema esticador, apoio para os pés.</p>		
07.01.01.023-1	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO EM CONCHA INFANTIL 0 a 4 anos	R\$ 739,00
<p>Cadeira de rodas para banho infantil em concha em polietileno com abertura e mangueira para saída de água, com suporte em alumínio, pintura epóxi, rodas giratórias e com trava, com ou sem apoio de cabeça. As dimensões da cadeira serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado.</p>		
07.01.01.024-0	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ENCOSTO RECLINÁVEL 0 a 110 anos	R\$ 1.139,00
<p>Cadeira de rodas para banho com assento sanitário, com apoio de cabeça ajustável, cinto removível, cinto para pernas (faixa para panturrilhas) e tronco removíveis, encosto reclinável revestido com tela de poliéster; base com rodas com trava. As dimensões da cadeira serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado.</p>		
07.01.01.025-8	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ARO DE PROPULSÃO 05 a 110 anos	R\$ 450,00
<p>Cadeira de rodas para banho com assento sanitário, confeccionada em alumínio, pintura epóxi, desmontável, com estrutura a permitir o encaixe sobre vaso sanitário convencional. Braços escamoteáveis ou removíveis. Encosto padrão, rodas traseiras de 20" ou 24" com aro de propulsão, pneus infláveis ou maciços, e rodas dianteiras maciças de 6". Apoio para pés removíveis ou rebatíveis. As dimensões da cadeira serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado.</p>		
07.01.01.026-6	ADAPTAÇÃO DE ASSENTO PARA	R\$ 136,34
DEFORMIDADES DE QUADRIL		



<p>Almofada confeccionada sob medida em espuma de poliuretano acrescida de camada de espuma de densidade variável, podendo ou não apresentar cavalo abdutor, podendo ou não ser confeccionada sobre base. A parte anterior pode ser mais alta que a parte posterior com o objetivo de reduzir o tônus extensor, com melhor posicionamento do quadril. Forrada com tecido automotivo. Deve ser removível, para permitir o fechamento da cadeira. Favorece posicionamento correto e melhor distribuição de pressão, devendo prevenir deformidades e úlceras de pressão ou acomodar, através de compensações, as deformidades já existentes. As dimensões serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado</p>		
07.01.01.027-4	ADAPTAÇÃO DE ENCOSTO PARA DEFORMIDADES DE TRONCO	R\$ 132,00
<p>Almofada confeccionada sob medida em espuma de poliuretano acrescida de espuma de diferentes densidades, podendo ou não ser confeccionada sobre base rígida. Utilizada para prevenção e/ou acomodação de deformidades. As dimensões serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado</p>		
07.01.01.028-2	ADAPTAÇÃO DO APOIO DE PÉS DA CADEIRA DE RODAS	R\$ 62,50
<p>Confeccionada sob medida em madeira, propileno ou metal, regulável em altura podendo ser em folha única ou dupla, fixo ou removível, rebatível, elevável (articulado); revestido ou não de tecido automotivo, acolchoado ou não. Pode ter ainda faixa confeccionada sob medida em material antialérgico de alta resistência, não elástico, com fechamento em velcro, largura de 5 a 7 cm que presa aos apoios de pés, estabiliza membros inferiores. Indicado para pacientes que não têm suas necessidades atendidas para modelo de apoio de pés original da cadeira de rodas. As dimensões serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado</p>		
07.01.01.029-0	APOIOS LATERAIS DO TRONCO EM 3 OU 4 PONTOS	R\$ 90,50
<p>Apoio torácico lateral fixado ao encosto da cadeira de rodas através de peças com regulagens de altura e largura, revestido de espuma de poliuretano ou de diferentes densidades e forrado de tecido automotivo. Acessório individualizado, conforme tamanho do paciente e tipo de deformidade apresentada. Utilizado para prevenir e/ou acomodar deformidades de tronco. Devem ser removíveis para facilitar a transferência do paciente. Pode possuir ainda, cinto com duas alças passando pelos ombros e duas presas no assento da cadeira, confeccionados em material sintético de alta resistência, com fechamento em velcro, mosquetão, botão de pressão ou fivela tipo aviação, podendo ser acolchoado ou não, para posicionar adequadamente o paciente em sedestação podendo ser do tipo camiseta, quatro pontos ou torácico. Indicado quando há déficit de equilíbrio de tronco ou postura cifótica. Indicado para segurança do paciente e posicionamento do tronco. As dimensões serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado</p>		
07.01.01.030-4	APOIOS LATERAIS DE QUADRIL PARA CADEIRA DE RODAS	R\$ 90,50



Apoio lateral revestido de espuma de poliuretano ou de diferentes densidades e forrado de tecido automotivo. Posiciona os membros inferiores em posição neutra, inibindo abdução excessiva e rotação externa. Pode ser fixado ao assento da cadeira de rodas através de peças com regulagens de largura e profundidade, ou removíveis para facilitar a transferência do paciente. Pode possuir ainda, cinto pélvico ou em "Y", com apoio na região do quadril, confeccionados em material sintético de alta resistência, com fechamento em velcro mosquetão, botão de pressão ou fivela tipo aviação, podendo ser acolchoado ou não, fixado no encontro entre assento e encosto em ângulo de 45°, para posicionar adequadamente o paciente em sedestação. As dimensões serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado

07.01.01.031-2

APOIO PARA ESTABILIZAÇÃO DA
CABEÇA NA CADEIRA DE RODAS

R\$ 82,80

Apoio de cabeça com abas laterais em alumínio revestido de espuma de poliuretano, forrada de tecido automotivo, fixado no encosto da cadeira de rodas por meio de haste com 3 tipos de regulagem: profundidade, altura e inclinação. Também pode ser apenas de espuma de poliuretano fixado ao encosto com velcro. Indicado para pacientes com déficit de controle cervical. As dimensões serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado

07.01.01.032-0

ADAPTAÇÃO DO APOIO DE BRAÇOS DA
CADEIRA DE RODAS

R\$ 132,00

Confeccionada sob medida em madeira, termomoldável de alta temperatura ou metal, podendo ser fixo, escamoteável, rebatível ou removível, revestido ou não de tecido automotivo, acolchoado ou não. Contempla calhas de posicionamento do membro superior em cadeira de rodas. As dimensões serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado.

07.01.01.033-9

ADAPTAÇÃO ABDUTOR TIPO CAVALO
PARA CADEIRA DE RODAS

R\$ 57,00

Adaptação sob medida confeccionada em espuma de alta densidade, ou quando necessitar de reforço, confeccionada de madeira e revestida de espuma, forrado por tecido automotivo para posicionar membros inferiores (inibir adução e rotação interna). Pode ser removível ou fixado no assento da cadeira de rodas. As dimensões serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado.

07.01.02.060-1

TÁBUA (PRANCHA) PARA
TRANSFERÊNCIA

R\$ 75,00

Adaptações para atividade de vida diária (avd) – adaptação de madeira, plástico ou outro material resistente, com revestimento ou superfície que facilite o deslizamento, bordas abauladas, utilizada para facilitar as transferências de usuários de cadeira de rodas.

07.01.02.061-0

CINTA PARA
TRANSFERÊNCIAS

R\$ 150,00

Adaptações para atividade de vida diária (avd): cinto em lona ou outro tipo de tecido, acolchoada ou não, com alças laterais, com estrutura reforçada, para realização de transferências de posicionamento (ex.: deitado para sentado, sentado para posição ortostática) ou de superfícies, com ou sem alças de sustentação em região inguinal.



07.01.02.063-6	ALMOFADA DE ASSENTO PARA CADEIRA DE RODAS PARA PREVENÇÃO DE ÚLCERAS DE PRESSÃO - SIMPLES	R\$ 17,38
Almofadas de assento quadradas (conforme medida do assento da cadeira de rodas) confeccionadas em pvc ou outro material resistente, maleável e impermeável, preenchidas com gel, água ou ar, de fácil higienização e desinfecção. Removível para permitir fechamento da cadeira de rodas.		
07.01.02.064-4	MESA DE ATIVIDADES PARA CADEIRA DE RODAS (TÁBUA MESA)	R\$ 150,00
Suporte para atividades confeccionado em madeira sob medida, com recorte para encaixe da região torácica, revestido em fórmica ou material anti-derrapante tipo eva, neoprene, tapeçaria, podendo ou não receber tratamento impermeabilizante, com ou sem bordas elevadas nas laterais, com ou sem rebaixamentos na superfície, com fixação por velcro ou suporte metálico. Pode ser utilizado em cadeira de rodas, carrinho, cadeira de canto.		
07.01.02.062-8	ALMOFADA DE ASSENTO PARA PREVENÇÃO DE ÚLCERAS DE PRESSÃO EM CÉLULAS DE AR	R\$ 995,00
Almofadas de assento com células de ar interconectadas, confeccionada em borracha sintética com válvulas de inflação de latão niquelado, capa impermeável e laterais confeccionados em material sintético resistente ao fogo e base reforçada. Removível para permitir fechamento da cadeira de rodas.		

O prazo de garantia técnica será de 12 meses a contar da data de entrega do equipamento ao usuário. Empresas sediadas fora do município de Belo Horizonte deverão informar local, com sede em Belo Horizonte, para manutenção dos equipamentos durante a vigência da garantia, independente do término do período contratual. O fornecedor contratado prestará o serviço sempre que necessário no período da vigência do contrato.

O(s) Prestador(es) poderá(ão) credenciar-se em todos os grupos, ou em um só grupo, relacionado no Anexo do Edital, desde que ofereça todos os tipos de equipamentos descritos no grupo escolhido.